

Estudo sobre Economia do Crime e Tributação de Produtos Fumígenos

Relatório Técnico Parcial

FGV Conhecimento

24 de outubro de 2025

Sumário

RESUMO EXECUTIVO	3
INTRODUÇÃO	6
METODOLOGIA.....	9
O MERCADO ILEGAL	12
DIMENSÃO ECONÔMICA DO MERCADO ILEGAL DE CIGARROS	18
1. Evasão Fiscal	21
O CRIME ORGANIZADO	25
2. Crime organizado e segurança pública.....	34
2.1 Mercado ilegal de cigarros e outras atividades criminosas	35
CONCLUSÃO.....	39
Referências Bibliográficas	42
Anexo 1: Estimativa alternativa do mercado ilegal de cigarros	46
Anexo 2: Correlação entre mercado ilegal de cigarros e atividades criminosas	48

RESUMO EXECUTIVO

O presente estudo analisa as dimensões econômica, social e fiscal do mercado ilegal de cigarros no Brasil, com destaque aos seus impactos sobre a arrecadação pública, o emprego e a segurança nacional. A investigação combina análise empírica e revisão de escopo das literaturas nacional e internacional sobre mercados ilegais e crime organizado.

O mercado ilegal de cigarros representa 32% do total comercializado no país, equivalente a cerca de 33,7 bilhões de unidades, movimentando aproximadamente R\$ 8,8 bilhões anuais. Desse montante, 24% provêm de contrabando (majoritariamente do Paraguai, com entrada também a partir do Suriname), 8% de empresas nacionais devedoras contumazes, que operam formalmente, mas não recolhem tributos e praticam preços abaixo do mínimo legal, não registram os seus produtos na ANVISA e não cumprem outros requisitos legais.

Nesse percentual, são incluídos também produtos falsificados, que são verdadeiras réplicas de produtos formalmente vendidos no país, mas com componentes desconhecidos e sem observância à legislação fitossanitária (IPEC, 2024). Apesar da redução observada entre 2019 e 2024, o aumento recente das alíquotas do IPI tende a ampliar o diferencial de preços entre os mercados legal e ilegal, incentivando o consumo irregular. A evasão fiscal total do setor em 2024 é estimada em R\$ 7,2 bilhões, sendo R\$ 3,9 bilhões em tributos federais (IPI e PIS/Cofins) e R\$ 3,3 bilhões em ICMS estadual e municipal.

A distribuição das perdas foi calculada em R\$ 2,6 bilhões para a União, R\$ 2,9 bilhões para os estados e R\$ 1,6 bilhão para os municípios. A recuperação de apenas 50% dessa evasão poderia representar um incremento de R\$ 1,3 bilhão à arrecadação federal, o equivalente a 11,8% do déficit primário de 2024, evidenciando o peso fiscal do setor para o equilíbrio das contas públicas.

O contrabando e a falsificação de cigarros compõem uma fonte relevante de financiamento para facções criminosas e redes transnacionais, que exploram economias de escala, rotas logísticas e recursos tecnológicos semelhantes aos usados em outros mercados ilícitos (como drogas e armas).

De acordo com o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), o mercado ilegal de cigarros geraria R\$10,2 bilhões por ano de faturamento para o crime organizado, correspondendo a 6,9% da receita total do crime. A título de comparação, ressalta-se que esse valor corresponde a cerca de dois terços do faturamento do crime organizado com o tráfico de cocaína.

As análises econométricas apontam correlação positiva entre a taxa de ilegalidade no mercado de cigarros e os indicadores de criminalidade. Cada aumento de 1 ponto percentual na ilegalidade está associado a:

- +3,98% em roubos de instituições financeiras;
- +2,55% em roubos de carga;
- +1,94% em roubos de veículos;
- +2,33% em latrocínios;
- +0,62% em homicídios dolosos;
- +0,58% em apreensões de armas de fogo.

Com base nas correlações observadas, uma queda de 1 p.p. na participação do mercado ilegal de cigarros está associada a uma redução estimada nacional de cerca de 239 homicídios dolosos, 164 homicídios entre homens de 15-29 anos, 339 roubos de carga e 2.868 roubos de veículos por ano. Essas estimativas são associações estatísticas e dependem da especificação e das hipóteses do modelo. Essas relações reforçam o vínculo estrutural entre mercado ilegal e economia do crime organizado, com reflexos diretos na segurança pública.

O estudo evidencia que o mercado ilegal de cigarros constitui um desafio econômico e institucional de grande magnitude, articulando evasão fiscal, perda de empregos e fortalecimento de redes criminosas. A sua persistência decorre da

combinação entre tributação elevada, demanda constante, fragilidades nas fiscalizações fronteiriça e urbana e regulação excessivamente restritiva.

As próximas etapas do projeto incluirão:

- O aprofundamento da análise das externalidades fiscais e sociais;
- O estudo dos efeitos da evasão sobre a provisão de bens públicos; e
- A integração de novas bases de dados nacionais e internacionais sobre economia ilícita e governança.

Em síntese, o relatório demonstra que o mercado ilegal de cigarros opera como engrenagem econômica do crime organizado, exigindo respostas intersetoriais que combinem política tributária, segurança pública e desenvolvimento econômico.

INTRODUÇÃO

O comércio ilegal de cigarros constitui um dos mais expressivos desafios contemporâneos à economia, à segurança pública e à governança estatal no Brasil. O presente estudo tem como objetivo dimensionar a escala e os impactos econômicos, sociais e tributários relacionados a esse mercado, cuja dimensão e cujo impacto vêm crescendo nas últimas décadas. Embora seja de conhecimento público a existência do problema, ainda há escassez de pesquisas sistemáticas que investiguem as suas consequências para a economia nacional e o setor público. A ausência de estudos aprofundados sobre o tema contribui para a naturalização do fenômeno e dificulta o desenvolvimento de políticas públicas integradas de prevenção e enfrentamento.

Estudos recentes indicam que uma parcela significativa dos cigarros consumidos no país tem origem no contrabando, sobretudo proveniente do Paraguai^[1]. Essa dinâmica evidencia não apenas a atratividade econômica desse mercado, considerando que os preços praticados no mercado ilegal são mais vantajosos ao consumidor, mas também a sua importância estratégica para organizações criminosas que atuam em redes transnacionais.

Diferentemente de outras mercadorias ilegais, o cigarro combina alta lucratividade, baixo risco penal e ampla base de consumidores, o que explica a sua centralidade na economia do crime organizado. Tal configuração permite que o mercado ilegal de cigarros funcione como uma verdadeira “engrenagem financeira” para o crime, gerando recursos que sustentam outras atividades ilícitas e alimentam circuitos paralelos de poder e violência.

A análise desse fenômeno exige compreender, de um lado, os conceitos e as fronteiras entre os mercados legal, ilegal e informal, bem como as especificidades do crime organizado enquanto ator coletivo, capaz de articular economias subterrâneas e zonas cinzentas da legalidade. De outro lado, é importante avaliar como esses mercados se estruturam na prática, identificando fornecedores, rotas

de entrada, estratégias de distribuição e mecanismos de operação de grupos criminosos que se beneficiam das fragilidades do controle estatal em fronteiras e centros urbanos. Essas lacunas não se restringem aos desafios da fiscalização, mas também refletem contradições nas políticas tributárias, na legislação, muitas vezes excessivamente restritiva, e na própria estrutura de desincentivos que regula o setor.

Ainda que o tabaco seja objeto de políticas públicas de controle, voltadas à redução do consumo e à proteção da saúde coletiva, há evidências de que tais medidas, quando adotadas de forma isolada, produzem efeitos colaterais indesejados. As restrições regulatórias severas e o constante aumento de tributos sobre a produção e a comercialização de cigarros legais tendem a estimular o consumo de produtos com origem no contrabando, ampliando o mercado informal e comprometendo uma cadeia produtiva que, no âmbito formal, cumpre todas as exigências, gera emprego, renda e arrecadação significativa de tributos nas esferas federais e estaduais. Essa tensão entre regulação estatal, saúde pública e atividade econômica tende a criar um ambiente propício à expansão do comércio ilegal, que se consolida justamente no desequilíbrio entre oferta e demanda, preços e tributação.

Assim, o presente estudo busca analisar a dimensão e os impactos do mercado ilegal de cigarros no Brasil, examinando: (i) o tamanho e o valor desse mercado; (ii) o custo estimado da evasão fiscal e os seus reflexos sobre a economia nacional; (iii) a participação do cigarro no conjunto das atividades do crime organizado; e (iv) as rotas e formas de atuação das organizações criminosas envolvidas. Ao articular essas dimensões, pretende-se compreender de que modo o mercado ilegal de cigarros opera como um componente essencial das dinâmicas econômicas e criminais contemporâneas, afetando diretamente a arrecadação pública, geração de empregos e formulação de políticas de segurança, liberdade de empreendedorismo e desenvolvimento econômico, em especial de comunidades locais mantidas sob domínio territorial de criminosos.

^[1] ANVERSA, Luiz. Cigarro é o produto mais contrabandeado do Brasil; prejuízo é de R\$ 10,5 bilhões, diz associação. *Exame*, 21 maio 2025. Disponível em: <https://exame.com/brasil/cigarro-e-o-produto-mais-contrabandeado-do-brasil-prejuizo-e-de-r-105-bilhoes-diz-associacao/>. Acesso em: 10 set. 2025. ([Exame](#))

CARONE, Carlos; BARRETO, Hugo; PINHEIRO, Mirelle; SCHIMIDT, Vinícius. O império do cigarro clandestino que escraviza, mata e dá desfalque bilionário à economia. *Metrópoles*, 05 ago. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/imperio-do-cigarro-clandestino-escraviza-mata-e-da-desfalque-bilionario-a-economia>. Acesso em: 10 set. 2025. ([Metrópoles](#))

CAIRES, João Paulo. Mercado ilegal causa prejuízo anual de R\$ 468,3 bi no Brasil. *Poder360*, 05 out. 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-seguranca-publica/mercado-ilegal-causa-prejuizo-anual-de-r-4683-bi-no-brasil/>. Acesso em: 6 out. 2025. ([Poder360](#))

SCARDOELLI, Anderson. A indústria bilionária do contrabando de cigarros. *Revista Oeste*, 06 out. 2025. Disponível em: <https://revistaouest.com/economia/a-industria-bilionaria-do-contrabando-de-cigarros/>. Acesso em: 6 out. 2025.

METODOLOGIA

A construção deste relatório se baseou em uma abordagem metodológica mista, que articula a revisão de escopo da literatura científica e a análise empírica de dados secundários. Essa combinação permitiu examinar, de forma integrada, as dimensões econômica, social e criminológica do mercado ilegal de cigarros no Brasil, articulando diferentes perspectivas sobre o tema. Partindo da constatação de que os mercados ilícitos operam em zonas híbridas entre a legalidade e ilegalidade, buscou-se compreender não apenas a sua lógica econômica, mas também as suas implicações institucionais e políticas.

Para a construção do referencial teórico, foi desenvolvida uma revisão de escopo da literatura, metodologia adequada para mapear o conhecimento disponível em campos amplos e heterogêneos. Diferentemente da revisão sistemática, a revisão de escopo não busca hierarquizar a força das evidências, mas identificar tendências conceituais, lacunas de pesquisa e diferentes abordagens sobre um determinado fenômeno.

O procedimento seguiu as orientações metodológicas propostas por Arksey e O'Malley (2005), Munn *et al.* (2018) e Tricco *et al.* (2018), dividido em etapas que incluíram a formulação das perguntas de pesquisa, a busca em bases de dados, a aplicação de critérios de inclusão e exclusão, a sistematização dos resultados e a análise interpretativa. O objetivo foi compreender como os estudos nacionais e internacionais têm abordado o mercado ilegal de cigarros, as interseções com o crime organizado e as implicações socioeconômicas e políticas dessa dinâmica.

As buscas bibliográficas foram realizadas entre agosto e setembro de 2025 no Portal de Periódicos da CAPES, acessado via CAFE (Comunidade Acadêmica Federada), o que possibilitou o acesso ampliado a revistas indexadas. Foram utilizados descritores em português e inglês, que combinavam os termos “mercado ilegal”, “mercado ilícito”, “crime organizado”, “cigarro” e “tabaco”. Para garantir a qualidade do material selecionado, aplicaram-se filtros como “revisado por pares”,

“acesso aberto” e recorte temporal entre 2020 e 2025. A partir dessa busca inicial, procedeu-se à triagem de títulos e resumos, com base em critérios de inclusão que privilegiaram artigos dedicados à análise conceitual e empírica dos mercados ilegais, especialmente aqueles relacionados ao setor de produtos fumígenos e às atividades do crime organizado.

Foram excluídos os textos que apenas mencionavam o tema de modo tangencial ou que se restringiam a análises do sistema de justiça criminal, sem ênfase na economia ilícita. Após as sucessivas etapas de filtragem, foi selecionado um total de 42 artigos – 25 voltados aos mercados ilegais e 17, ao crime organizado – que compuseram o *corpus* de análise. Cada estudo foi sistematizado em uma planilha própria, contendo informações sobre autoria, área de vinculação, revista de publicação, objetivos, referencial teórico, metodologia e principais resultados. Essa sistematização permitiu identificar recorrências temáticas, convergências conceituais e lacunas de pesquisa, orientando a estruturação das seções analíticas do relatório.

Paralelamente à revisão bibliográfica, o estudo incorporou uma etapa de análise empírica com base em dados secundários provenientes de instituições oficiais e reconhecidas nacionalmente. Entre as fontes utilizadas, destacam-se o Instituto IPEC, por meio da pesquisa *Pack Swap 2024*, que fornece estimativas do volume de cigarros ilegais e do diferencial de preços entre os mercados legal e ilegal; a Receita Federal do Brasil (RFB), com dados sobre produção nacional e arrecadação tributária.

Além disso, há o Tesouro Nacional Transparente, com informações fiscais e comparativas de receita; e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que disponibiliza dados sobre o mercado de trabalho e a informalidade. Também foram utilizadas bases do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) e relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que possibilitaram cruzar informações sobre a incidência de crimes e as dinâmicas territoriais associadas ao mercado ilegal de cigarros.

A partir dessas bases, foram elaboradas estimativas sobre evasão fiscal, perdas de arrecadação, impacto sobre a geração de empregos e correlações entre o percentual de ilegalidade no mercado de cigarros e os indicadores criminais por unidade da federação. O modelo econométrico adotado foi o de efeitos fixos, que permite controlar características não observáveis das unidades federativas e reduzir o viés decorrente de heterogeneidades regionais. Embora o número de observações seja limitado e o fenômeno em análise apresente alto grau de opacidade, a combinação de múltiplas fontes e a triangulação metodológica conferem consistência e robustez às inferências realizadas. Assim, as estimativas apresentadas devem ser compreendidas como indícios relevantes, e não como relações de causalidade estrita.

Em síntese, o percurso metodológico adotado neste relatório buscou equilibrar rigor técnico e sensibilidade analítica, integrando diferentes perspectivas e escalas de observação. A conjugação entre revisão de escopo e análise empírica permitiu construir um panorama abrangente sobre o mercado ilegal de cigarros, as suas dinâmicas econômicas e interconexões com o crime organizado. Ao adotar uma metodologia mista, o estudo pretende contribuir para o aprofundamento das discussões sobre os efeitos sociais, fiscais e políticos da ilegalidade, oferecendo subsídios qualificados para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e integradas de combate ao contrabando, fortalecimento da regulação e promoção da segurança econômica e institucional do país.

O MERCADO ILEGAL

Os mercados ilegais constituem um campo de investigação central para compreender as interseções entre economia, política, violência e moralidade nas sociedades contemporâneas. Longe de serem fenômenos periféricos ou desvinculados do funcionamento social, esses mercados apresentam uma racionalidade própria, articulando mecanismos de oferta e demanda, sistemas de confiança e formas alternativas de governança. No Brasil, a análise dos mercados ilegais revela como eles se entrelaçam com a informalidade, a precariedade do trabalho, as falhas do Estado e a atuação de facções criminosas, milícias e redes locais de poder.

Os mercados ilegais englobam atividades econômicas criminalizadas que transformam a ilegalidade em mercadoria negociável. Entre os principais bens e serviços comercializados, estão drogas ilícitas (como cocaína, *crack* e maconha), armas de fogo, produtos contrabandeados ou pirateados (incluindo cigarros, bebidas, combustíveis e eletrônicos), serviços de segurança e proteção, apostas ilegais, prostituição e peças automobilísticas de origem duvidosa.

Essas atividades não são marginais no sentido estrito, pois integram cadeias produtivas e comerciais complexas, muitas vezes com conexões transnacionais. Facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) diversificaram as suas atuações para além do tráfico de drogas, estendendo-se ao contrabando, à exploração de minérios e madeira, ao setor de transportes, eventos e até aos mercados imobiliário e financeiro. As milícias e o jogo do bicho atuam no mesmo sentido, conforme inclusive evidenciado pela mídia recentemente.

Assim, os mercados ilegais devem ser compreendidos como parte de um campo mais amplo de economias contestadas, nas quais bens e serviços disputam legitimidade entre a criminalização estatal e aceitação social. Dessa forma, a lógica de funcionamento dos mercados ilegais guarda paralelos importantes com os

mercados formais. O lucro é o motor das transações, e os agentes envolvidos se orientam por estratégias racionais de maximização de ganhos. Contudo, o contexto de ilegalidade impõe restrições que moldam as suas formas de operação.

Sem a possibilidade de recorrer ao aparato jurídico estatal, os contratos firmados no âmbito do mercado ilegal dependem de confiança, reputação e redes de reciprocidade. As ameaças de prisão e repressão obrigam os participantes a ocultar atividades e desenvolver estratégias de sigilo, o que dificulta a expansão da clientela. Apesar dessas limitações, esses mercados demonstram capacidade de inovação, incorporando tecnologias como cartões de débito, crédito e transferências digitais (PIX), além de adaptarem-se às demandas locais com resiliência e criatividade.

Esse quadro evidencia que a informalidade e ilegalidade não são expressões de atraso econômico, mas espaços de reinvenção e inovação que respondem às contradições do capitalismo periférico.

A violência ocupa papel estruturante nos mercados ilegais, tanto como instrumento de coerção e disciplina quanto como recurso para garantir pagamentos e impor domínios territoriais. Conflitos armados entre grupos criminosos funcionam como mecanismos de seleção, permitindo que facções mais organizadas se tornem hegemônicas sobre territórios e mercados.

Outro elemento fundamental é a moralidade. Nos mercados ilegais, os critérios morais se flexibilizam: o consumo de peças de procedência ilícita em ferros-velhos, por exemplo, é visto menos como uma questão ética e mais como oportunidade econômica. A noção de “mercadorias políticas”, desenvolvida por Misse (2011), ajuda a compreender esse processo, ao mostrar como bens de valor político — como a proteção — podem ser convertidos em valor econômico. A venda de proteção privada, muitas vezes sob forma de extorsão, é um dos pilares do crime organizado, distinguindo-o do crime comum. De igual modo, a utilização da força é utilizada para restringir a liberdade de empreendedorismo de comércios locais.

A relação entre Estado e mercados ilegais é marcada pela ambivalência. Se, por um lado, a ausência ou ineficácia estatal em áreas periféricas cria condições para a expansão da ilegalidade, por outro a presença do Estado também se manifesta por meio da corrupção policial e participação de agentes de segurança em redes ilícitas.

Diversos fatores estruturais, sociais e políticos contribuem para a expansão dos mercados ilegais. Em primeiro lugar, destacam-se as condições socioeconômicas das periferias urbanas, marcadas pela pobreza, pelo desemprego e pela exclusão social. Para populações carentes, esses mercados representam alternativas de sobrevivência, mobilidade social e acesso a bens inacessíveis no mercado formal devido aos custos inerentes à formalidade.

Outro fator central é a falha do Estado, seja pela ausência de serviços básicos, seja pela corrupção de seus agentes. A lacuna deixada pela falta de segurança, saúde e educação é ocupada por grupos criminosos que oferecem proteção, mediação de conflitos e até serviços comunitários. A corrupção policial, por sua vez, garante a continuidade das atividades ilegais e fortalece as redes criminosas.

Por fim, a lucratividade das atividades ilícitas, somada à demanda constante, reforça a sua atratividade. O tráfico de drogas, especialmente a cocaína, tornou-se uma das atividades mais rentáveis, superando práticas criminais tradicionais, como o assalto a bancos.

Um aspecto muitas vezes negligenciado nas análises sobre mercados ilegais é o papel das atividades marginais. Facções criminosas se expandem ao oferecer não apenas oportunidades materiais, mas também narrativas de progresso e integração simbólica. O ressentimento e a humilhação vividos nas condições de exclusão são convertidos em ostentação e orgulho pela participação em redes criminosas. As fraternidades criminosas, como o PCC, operam com códigos de honra e vínculos de confiança e regulam conflitos por meio de instâncias próprias

de justiça. Nesse contexto, medo e respeito são elementos centrais da governança criminosa, funcionando como dispositivos de controle e hierarquização social nos territórios dominados.

A territorialização dos mercados ilegais reconfigura de forma profunda as dinâmicas urbanas e fronteiriças. Nas cidades, facções e milícias assumem o papel de governos criminais, impondo normas, restringindo mobilidades e administrando conflitos. A comercialização de produtos ilegais nas periferias cria novas territorialidades, renovando padrões de sociabilidade e práticas econômicas.

Nas fronteiras nacionais, especialmente Brasil-Paraguai e fronteira amazônica, a presença das facções brasileiras transformou o equilíbrio criminal. Grupos como PCC e CV passaram a ocupar lugar de prestígio nas redes internacionais de tráfico, desafiando cartéis tradicionais e redefinindo padrões de violência. Essa expansão transnacional conecta prisões, periferias e fronteiras, o que configura uma rede criminal de escala global. Assim, a territorialização dos mercados ilegais gera novas formas de economia política ilegal e impacta diretamente a vida cotidiana de populações urbanas e fronteiriças.

A análise dos mercados ilegais no Brasil revela um fenômeno multifacetado, que articula dimensões econômicas, sociais, políticas e afetivas. Mais do que espaços de ilegalidade, eles funcionam como arenas de inovação, sobrevivência e governança, reconfigurando territórios e relações sociais. A presença do Estado, longe de se restringir à repressão, aparece também como agente ativo, seja pela omissão, seja pela conivência.

A compreensão do mercado ilegal de cigarros exige uma leitura que articule diferentes perspectivas teóricas sobre a relação entre crime, economia e Estado. Nesse sentido, os aportes de Misse (1999, 2010), Zaluar (1994, 2004) e Feltran (2011, 2018) oferecem contribuições complementares para o entendimento do fenômeno. O primeiro propõe o conceito de “mercadorias políticas”, enfatizando como práticas estatais e extralegais se entrelaçam na produção e circulação de

bens cuja existência depende de relações de poder e negociação com o aparato institucional. O segundo, por sua vez, analisa o crime como parte de uma organização social complexa, marcada por hierarquias, sociabilidades e moralidades próprias, o que permite compreender como a violência e informalidade são incorporadas à dinâmica cotidiana das periferias urbanas.

Já o terceiro amplia esse debate ao introduzir a noção de *governança criminal*, ressaltando que as redes ilícitas não se opõem frontalmente ao Estado, mas frequentemente se articulam com ele por meio de intermediações econômicas, políticas e morais. Em conjunto, esses autores permitem entender o mercado de cigarros ilícitos não como um desvio isolado, mas como parte de uma economia híbrida, sustentada pela coexistência de normas legais e informais, seletividade da regulação estatal e permanência de desigualdades estruturais.

No plano empírico, as evidências levantadas ao longo deste estudo podem ser interpretadas à luz dessas formulações teóricas, especialmente quando observamos a governança criminal e circulação de mercadorias políticas nos territórios de fronteira e nas redes de distribuição internas. As informações sobre evasão fiscal, diferenças tributárias e padrões de apreensão demonstram que o mercado ilegal de cigarros não se sustenta apenas pela vantagem econômica do contrabando, mas também pela existência de arranjos de regulação informal, que permitem a continuidade das atividades ilícitas.

Esses arranjos envolvem práticas de tolerância institucional, acomodações locais e formas tácitas de controle que operam tanto na esfera estatal quanto no contexto comunitário. Assim, a economia ilícita se consolida como um espaço de interdependência entre agentes legais e ilegais, cuja racionalidade se pauta por cálculos políticos, econômicos e morais, confirmando empiricamente os diagnósticos propostos por Misse (1999, 2010) e Feltran (2011, 2018) sobre a permeabilidade entre Estado e ilegalismo.

Complementarmente, cabe destacar a relevância do diálogo com a literatura internacional, que aborda a inserção de mercados ilegais nas redes globais de produção. Pesquisadores como Matías Dewey (2014, 2017) e Jens Beckert & Matías Dewey (2017) demonstram como as economias ilícitas se estruturam em torno de lógicas de coordenação que combinam competição, cooperação e regulação moral, atravessando fronteiras legais e institucionais. A comparação entre essas abordagens e a realidade brasileira revela tanto convergências quanto singularidades.

No Brasil, a persistência do mercado ilegal de cigarros decorre não apenas da lógica transnacional do contrabando, mas também da especificidade de uma regulação estatal fragmentada e economia política marcada pela informalidade histórica. Essa conexão entre o global e o nacional evidencia que os mercados ilícitos de produtos fumígenos operam como zonas cinzentas da economia, em que as fronteiras entre o legal e o ilegal, o público e o privado, são continuamente negociadas e redefinidas.

DIMENSÃO ECONÔMICA DO MERCADO ILEGAL DE CIGARROS

É desafiador estimar o tamanho do mercado ilegal de cigarros no Brasil, seja pela falta de disponibilidade de dados, seja pela dificuldade em se definir quais ilegalidades devem ser incluídas. As pesquisas realizadas por órgãos públicos que mensuram o consumo de cigarros abordam hábitos de consumo, frequência e valores pagos, mas não focalizam o dimensionamento do mercado ilegal de cigarros. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) do IBGE, por exemplo, pergunta sobre a última compra realizada ter sido de cigarro industrializado legal ou ilegal.

No entanto, o consumidor pode oscilar de comportamento, ora comprando cigarro legal e em outro momento comprando cigarro ilegal, o que não se reflete na pesquisa. Destaca-se ainda o fato de a última edição da PNS ter sido realizada em 2019, o que não permite o acompanhamento contínuo desse mercado, que tende a ser muito volátil. Já a Vigitel, conduzida pelo Ministério da Saúde, apresenta uma frequência de edições maior, no entanto não aborda a questão da legalidade do cigarro quando questiona os entrevistados sobre hábitos de consumo.

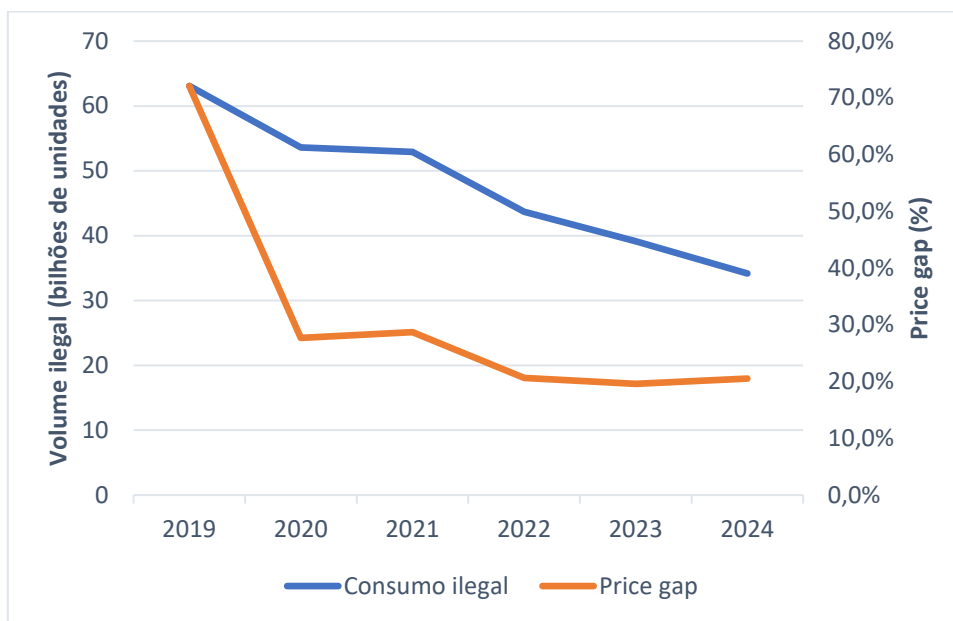
Adicionalmente, é possível que parte dos consumidores tenha como concepção de “cigarro ilegal” apenas contrabando de cigarros. Tal definição é muito estreita, uma vez que uma parcela do mercado ilegal consiste em produtos comercializados por empresas nacionais devedoras contumazes, que não recolhem os devidos tributos e muitas vezes não registram seus produtos perante a ANVISA, além de não cumprirem outros requisitos legais e praticarem preços abaixo do mínimo estabelecido por lei (IPEC, 2024), embora tenham CNPJ e registro especial ativo perante a Receita Federal do Brasil para a fabricação dos produtos. Assim, incorporar a comercialização de cigarros por essas empresas ao dimensionamento do mercado ilegal de cigarros dá maior acurácia e contribui para o desenho adequado de políticas públicas de combate à ilegalidade.

Como não há divulgação do volume do consumo ilegal de cigarros, uma metodologia que poderia ser utilizada para o cálculo do mercado ilegal seria estimar

a diferença entre o consumo aparente (estimado a partir de bases públicas como PNS e Vigitel) e o consumo legal, estimado a partir da produção nacional (divulgada pela Receita Federal do Brasil) mais importações, subtraindo-se o que foi exportado. Ocorre, no entanto, é incluído supostamente o volume comercializado de cigarros produzidos por empresas devedoras contumazes no cálculo da produção nacional pela Receita Federal do Brasil, o que subestimaria substancialmente o percentual do mercado ilegal ao classificar como legal a produção de tais empresas.

Dessa forma, recorre-se à pesquisa Pack-Swap, divulgada anualmente pelo IPEC para mensurar adequadamente o mercado ilegal de cigarros no Brasil. O estudo entrevistou 9020 pessoas em 2024 e realizou pesquisas domiciliares, além do recolhimento de *packs*. Dessa forma, o IPEC conseguiu estimar o volume de cigarros ilegais tanto com origem no contrabando como na comercialização por empresas nacionais devedoras contumazes. A Figura 1 apresenta o volume ilegal por ano (em bilhões de unidades de cigarros) e o diferencial entre os preços médios dos cigarros legal e ilegal (*price gap*).

Figura 1: Evolução do volume de cigarros ilegais e diferencial de preços nos mercados legal e ilegal



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de IPEC (2024). O “price gap” é a diferença percentual entre o preço do maço de cigarro para os setores legal e ilegal.

A Tabela 1 apresenta o percentual de comercialização proveniente do mercado ilegal, evidenciando a expressiva participação de produtos irregulares no total das vendas.

Tabela 1 – Percentual do mercado ilegal de cigarros

Ano	Contrabando e falsificação	Outras companhias nacionais	Mercado ilegal
2019	49%	8%	57%
2020	38%	11%	49%
2021	39%	9%	48%
2022	33%	8%	41%
2023	28%	9%	36%
2024	25%	8%	32%

Fonte: IPEC, 2024.

Nota-se que a parcela do mercado ilegal é ainda expressiva, a despeito do esforço das autoridades, em parceria com a indústria, de combater a ilegalidade, o que tem contribuído para redução desse contexto tanto em termos de volume como *share* do mercado. Os dados de 2024 apontam que 32% do volume comercializado seria ilegal, sendo 24% devido a contrabando (sobretudo do Paraguai) e 8% de cigarros comercializados por empresas nacionais devedoras contumazes (IPEC, 2024).

Dessa forma, o volume de cigarros ilegais que foram comercializados no Brasil em 2024 seria de cerca de 33,7 bilhões de unidades. A um preço médio de R\$ 5,21 no mercado ilegal, a comercialização nesse cenário representou cerca de R\$ 8,8 bilhões em faturamento em 2024. No anexo 1, apresenta-se uma estimativa com uma metodologia alternativa do mercado ilegal para 2024, e o percentual estimado se encontra próximo ao reportado pela pesquisa do IPEC.

Conforme se observa na Figura 1, há uma forte queda do diferencial de preços entre os mercados legal e ilegal de cigarros de 2019 para 2020. Tal redução se deveu primordialmente a uma estabilização de carga tributária para o setor nesse período, além dos impactos gerados pela Covid-19 como fechamento de fronteiras e aumento do dólar, impactando custo de insumos e dificuldades logísticas – reduzindo a diferença de preço entre os produtos dos mercados ilegal e legal.

É nesse sentido que se observa a positiva redução do volume de comércio ilegal de cigarros nos anos recentes. No entanto, a partir de novembro de 2024, passaram a vigorar alíquotas mais altas para o IPI, o que possivelmente deverá aumentar o diferencial de preços entre o praticado pelos mercados legal e ilegal, tornando mais atrativo o produto oriundo do último.

1. Evasão Fiscal

Uma das principais consequências financeiras do mercado ilegal de cigarros está na perda de arrecadação por parte dos governos, ainda mais se tratando de um

setor que tem uma das maiores cargas tributárias na economia. Três tributos incidem diretamente sobre a comercialização de cigarros industrializados: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O IPI representa a maior parte da carga tributária. Vigoram dois regimes tributários, geral e especial. Até outubro de 2023, o primeiro apresentava alíquota *ad valorem* de 30%, enquanto o segundo, de 10%, e específica de R\$1,50 por vintena (unidade de medida que se refere à quantidade de 20 cigarros, padrão estabelecido na legislação). A partir de novembro de 2024 (apesar de não concomitante), a alíquota *ad valorem* do regime geral aumentou para 45%, o regime especial passou a ter alíquota *ad valorem* de 15% e específica de R\$2,50 por vintena. O PIS e a Cofins têm alíquota de 10,9737%, enquanto o ICMS tem uma média nacional de 30%, variando de 25% (em Minas Gerais e Roraima) a 39% (em Rondônia).

Considerando o preço médio do mercado ilegal em 2024 como R\$ 5,21 por maço, e o volume ilegal como aproximadamente 1,69 bilhões de maços de cigarros, o IPEC (2024) estimou a evasão fiscal em 2024 como R\$ 7,2 bilhões. Tal valor expressivo é maior, por exemplo, do que a receita corrente líquida de todo o estado de Roraima em 2023, que foi de aproximadamente R\$ 6,9 bilhões (Tesouro Nacional Transparente, 2025).

A tabela abaixo traz as estimativas de evasão fiscal anual, assim como a arrecadação. Nota-se, conforme destacado também na seção 1, que, embora a tendência recente seja de decréscimo na evasão, o aumento das alíquotas do IPI em 2024 tem o potencial de reverter tal tendência.

Tabela 2 – IPI + PIS/COFINS + ICMS – R\$/Bilhões

Ano	Arrecadação	Evasão
2013	12,9	4,9

2014	14	6,5
2015	13,9	7,4
2016	13,6	9
2017	12,4	9,7
2018	12,2	11,6
2019	12,3	12,7
2020	13,5	10,4
2021	13,7	10,2
2022	15,9	8,3
2023	16,6	7,5
2024	20,1	7,2

Fonte: IPEC (2024).

Dos R\$ 7,2 bilhões de evasão fiscal em 2024 devido ao mercado ilegal de cigarros, cerca de 54% se deve ao IPI não arrecadado, 9% ao PIS e à Cofins e 37% ao ICMS. Embora o IPI e o PIS e a Cofins sejam tributos federais e o ICMS um imposto estadual, a evasão desses tributos afeta tanto União quanto estados e municípios por conta das regras de repartição de receita pública.

Pelas regras de repartição estabelecida na Constituição Federal de 1988, 50% da arrecadação do IPI fica com a União, 25% com os estados e 25% com os municípios. No caso do ICMS, 75% fica com o estados e 25% com os municípios. Já o PIS e a Cofins são totalmente destinados à União. Considerando a evasão fiscal de cada imposto ou contribuição e as regras de repartição de receitas, o impacto arrecadatório estimado para 2024 para cada esfera de governo se daria conforme a tabela abaixo:

Tabela 3 – Perda de receita com evasão tributária por esfera de governo

Esfera de governo	Valor (R\$ bilhões)
União	R\$ 2,6
Estados	R\$ 2,9
Municípios	R\$ 1,6

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do IPEC (2024).

É de se imaginar que, apesar de desejável a erradicação de transações ilegais no mercado de cigarros, tal objetivo é de difícil alcance. No entanto, cenários em que há recuperação parcial desse valor já teriam efeitos substanciais na receita das diferentes esferas de governo. A tabela abaixo sumariza alguns cenários de redução da evasão e os seus impactos sobre a arrecadação.

Tabela 4 – Arrecadação adicional conforme percentual de evasão recuperada (em R\$ milhões)

Esfera de governo	25%	50%	75%
União	649,6	1299,2	1948,8
Estados	734,6	1469,3	2203,9
Municípios	405,2	810,3	1215,5

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de estimativas do IPEC (2024).

A exemplo, se houvesse recuperação de 50% da evasão fiscal com cigarros em 2024, a arrecadação adicional de R\$ 1.299,2 milhão corresponderia a 11,8% do déficit primário do governo federal no mesmo ano (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2025), o que teria potencial para contribuir com uma redução do acúmulo da dívida pública federal.

O CRIME ORGANIZADO

A compreensão do mercado ilegal de cigarros no Brasil exige, antes de tudo, uma reflexão sobre o conceito de crime organizado. A noção não é unívoca: ela varia conforme a perspectiva adotada, seja no campo jurídico, seja no âmbito das ciências sociais. No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 12.850/2013 define organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional. Essa definição oferece parâmetros legais para a persecução penal, mas não é suficiente para captar as dinâmicas sociais, econômicas e territoriais que marcam o funcionamento dessas organizações.

Nos campos da sociologia do crime e criminologia, o crime organizado é analisado como um fenômeno que ultrapassa a simples cooperação entre indivíduos para cometer delitos. Trata-se de um conjunto de práticas e estruturas que se articulam em redes, explorando tanto mercados ilícitos quanto zonas cinzentas da economia formal. O crime organizado não apenas se beneficia das fragilidades de fiscalização e seletividade penal, mas também ocupa espaços deixados pelo Estado, exercendo formas de regulação e controle social em determinados territórios. Essa atuação híbrida revela que o crime organizado deve ser entendido como uma atividade ilegal e instituição social que disputa poder, recursos e legitimidade.

Nesse sentido, situar o mercado de cigarros dentro da lógica do crime organizado permite compreender por que ele se tornou uma das principais fontes de financiamento para facções e redes criminosas. A combinação entre baixo risco jurídico, alta liquidez e capilaridade na distribuição torna esse mercado particularmente atraente, configurando-se como uma engrenagem essencial na manutenção das estruturas do crime organizado contemporâneo.

No Brasil, a Lei nº 12.850/2013 estabelece uma das definições legais mais importantes quanto ao tema. Ela considera organização criminosa uma

"associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional".

Internacionalmente, a principal referência é a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como Convenção de Palermo, adotada em 2000, que teve o alcance ampliado pela legislação interna brasileira. Para os efeitos dessa Convenção, um "grupo criminoso organizado" é definido como um

"grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves (...) com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material".

A infração é considerada transnacional se for cometida em mais de um Estado, isto é, se parte substancial de sua preparação, planejamento, direção ou controle ocorrer em outro Estado, envolver um grupo criminoso organizado que pratica atividades em mais de um Estado ou produzir efeitos substanciais em outro Estado. Já em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) havia definido crime organizado como o "conjunto de atividades criminosas complexas e de larga escala perpetradas por um grupo de pessoas ao menos minimamente organizadas, com o objeto de enriquecimento de seus membros às custas da sociedade".

Klaus von Lampe (2016) também aborda o conceito, afirmando que o "crime organizado transnacional se refere ao crime que de alguma forma transcende as fronteiras nacionais". Ele detalha que isso pode incluir atividades ilegais

transfronteiriças, organizações criminosas móveis ou presentes em vários países e governança ilegal, que se estende além de um país.

A criação e formalização desses termos têm uma forte origem política e normativa, e não meramente analítica. Houve um processo político ao longo dos anos 1990, iniciado nos Estados Unidos, que assumiu o crime como uma ameaça global, substituindo o comunismo da Guerra Fria como o "novo império do mal". Esse movimento culminou na formalização do termo na Convenção de Palermo.

Críticos como Mike Woodiwiss (2001) apontam que a estratégia política por trás do termo é mantê-lo genérico o suficiente para ser instrumentalizado ao sabor das circunstâncias, ampliando as margens de legalidade das ações repressivas. Isso incentivou o envolvimento de militares em atividades de aplicação da lei, mesmo fora de seu território. A ênfase excessiva no grupo criminoso também tende a negligenciar a importância de outros atores relevantes, públicos e privados, incluindo a "sociedade respeitável", no funcionamento dos mercados ilícitos transnacionais.

A definição da ONU na Convenção de Palermo, embora um marco, é criticada por sua

"moral universalista subjacente, sua incapacidade de abranger as especificidades locais e regionais da criminalidade, bem como a desconsideração das ambiguidades entre o lícito e o legítimo, além de sua pretensão apolítica e incontestável".

A falta de clareza e objetividade nos elementos conceituais permite que sua internalização seja feita de maneiras distintas por cada Estado.

Além da ONU, outras organizações são importantes:

- Grupo de Ação Financeira (GAFI): O GAFI, com suas 40 recomendações, é central para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, sendo complementar à Convenção de Palermo. Os seus padrões detalham como operacionalizar o combate à lavagem de dinheiro. O GAFI

monitora e avalia países, e a inclusão em suas "listas cinzas" ou "negras" pode ter sérias consequências econômicas e reputacionais. O Brasil, por exemplo, tem sido avaliado pelo GAFI, que destaca avanços, mas também desafios na repressão à lavagem de dinheiro e no combate a crimes ambientais;

- Europol: Menciona o "DNA em mudança" do crime organizado, reforçando a necessidade de combate à lavagem de dinheiro;
- UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime): Os seus relatórios apontam que, uma vez que o crime se globalizou, "respostas puramente nacionais são inadequadas" e "deslocam o problema de um país para outro", enfatizando a necessidade de internacionalizar o enfrentamento;
- OEA (Organização dos Estados Americanos): Promulgou a Declaração sobre Segurança nas Américas em 2003, que assevera que

-

"as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança hemisférica são problemas intersetoriais que requerem respostas de aspectos múltiplos por parte de diversas organizações nacionais e, em alguns casos, associações entre os governos, o setor privado e a sociedade civil".

Esse conceito de segurança multidimensional inclui o crime organizado e o tráfico de drogas como ameaças.

O campo das Relações Internacionais (RI) passou a ver o crime organizado transnacional como uma ameaça global, que exige cooperação policial, militar e de inteligência em contexto internacional. A literatura de RI muitas vezes interpreta a criminalidade transnacional como destrutiva das fronteiras entre interno e externo, polícia e defesa nacional e segurança pública e internacional. Essa visão securitizadora, que militariza o combate ao crime, pode servir para legitimar políticas de segurança excepcionais e repressivas, especialmente em favelas e periferias, e criminalizar categorias sociais específicas.

A crítica à abordagem securitizadora e centrada no Estado é relevante. Ela tende a desconsiderar a "política dos critérios" na construção do crime como objeto de RI, em que a "extrapolação do doméstico" é o princípio de elegibilidade. Há um "apagamento daquilo que o aparato penal faz 'dentro do Estado' como algo que não diz respeito à disciplina de RI".

Alternativamente, a literatura propõe focalizar os "mercados ilícitos transnacionais" em vez de apenas no "crime organizado transnacional". Essa abordagem reconhece que os mercados ilícitos são montagens complexas de atores estatais e não estatais, legais e ilegais, que se articulam em diferentes escalas (local, nacional, internacional).

O Estado, nessa perspectiva, não é apenas um antagonista, mas um ator central na governança das ilicitudes, seja pela criminalização de práticas sociais, seja pela administração dos fluxos ilegais por meio da comercialização das "mercadorias políticas". Essa visão rompe com as dicotomias rígidas e permite uma análise mais nuançada da interdependência entre mercados lícitos e ilícitos.

As definições legais e internacionais do crime organizado são construções que refletem tanto a necessidade de padronização para o combate transnacional quanto as dinâmicas políticas e ideológicas de cada época. A complexidade do fenômeno exige uma constante reavaliação dessas definições para que sejam eficazes e não instrumentalizadas para fins repressivos mais amplos.

As organizações criminosas apresentam uma estrutura complexa e altamente organizada, caracterizada pela divisão de tarefas e existência de hierarquias internas, ainda que informais. Esse tipo de criminalidade opera com planejamento empresarial e policriminalidade, articulando diferentes atividades ilícitas sob uma mesma lógica de gestão. O seu principal objetivo é a obtenção direta ou indireta de vantagens, sobretudo de natureza financeira, demonstrando capacidade de prever os lucros e manter a continuidade de suas operações mesmo diante da repressão

estatal. A elevada rentabilidade de mercados clandestinos representa um dos aspectos mais atrativos desse modelo de atuação.

Inicialmente concentradas no tráfico de drogas, essas organizações expandiram-se para outros setores, tanto legais quanto ilegais, incluindo o comércio de combustíveis, bebidas, tabaco, ouro e, mais recentemente, apostas *online* (BETs), criptoativos e *fintechs*. Também se destacam pela participação em esquemas de lavagem de dinheiro, tráfico de armas e pessoas, além de práticas sistemáticas de corrupção. A combinação entre o uso constante da violência e a cooptação de autoridades constitui um traço distintivo, configurando uma ameaça direta à segurança pública.

Outro elemento marcante é a capacidade de adaptação. As organizações criminosas demonstram elevada flexibilidade e habilidade para inovar, ajustando as suas estratégias às mudanças políticas, econômicas e tecnológicas. Essa adaptabilidade explica a sua persistência e o fortalecimento de suas redes, mesmo em contextos de intensificação da repressão e vigilância estatal.

No Brasil, o crime organizado é um fenômeno relativamente recente. A sua disseminação ocorreu no ambiente penitenciário, fruto de violações de direitos humanos e da omissão estatal no combate a facções incipientes. Grupos como as Falanges Vermelhas e Serpentes Negras foram precursores do Primeiro Comando da Capital (PCC), que surgiu em um contexto de violência institucionalizada e ausência de garantia de direitos humanos, inicialmente para reivindicar melhores condições carcerárias após o massacre do Carandiru.

Contudo, a definição legal de organização criminosa pela Lei nº 12.850/2013 é criticada por ser "inverídica" para a origem desses coletivos prisionais, que não tinham como objetivo primário a prática de infrações penais para obter vantagem, mas sim a sobrevivência e reivindicação de direitos. O Estado é considerado fundamental tanto na formação quanto na definição do crime organizado. A não

observância dos direitos e das garantias fundamentais dos presos contribui para o surgimento e fortalecimento de grupos criminosos.

Uma característica elementar e "mais polêmica" do crime organizado é a sua simbiose com o Estado. Agentes públicos, detentores de informações privilegiadas, podem camuflar atividades ilícitas e se perpetuar, causando prejuízos à sociedade. O crime organizado busca cooptar agentes estatais para fortalecer sua estrutura e facilitar suas atividades ilícitas. As milícias, por exemplo, são vistas como a expressão mais elevada dessa interação entre crime organizado, Estado e política, compostas por agentes e ex-agentes públicos que disputam mercados ilegais e territórios com facções criminosas, e até se incorporam diretamente ao aparato estatal.

A perspectiva de "conluio Estado-crime" (*state-crime collusion*) sugere que crime e Estado podem convergir para criar ordens mutuamente benéficas, em que as organizações criminosas desempenham um papel instrumental na governabilidade de territórios, especialmente em países com déficits democráticos e em desenvolvimento. Nesse sentido, o PCC é descrito como um "sindicato do crime", que buscou organizar a convivência prisional e combater abusos, desenvolvendo uma "política de experimentação" com o mercado legal e Estado.

O conceito de "mercadorias políticas", proposto por Misse (2006), é fundamental para entender a participação do Estado no crime organizado. Essas são mercadorias produzidas em trocas assimétricas, muitas vezes compulsórias, que dependem de cálculos políticos e econômicos, e podem ser geradas pela privatização de atribuições estatais ou posse de informação e poder. Além disso, o crime organizado se aproveita do vácuo de poder e da própria estrutura do Estado para organizar suas atividades ilícitas, criando e aplicando regras próprias para seus membros e suas comunidades. Ele é uma ameaça ao Estado Democrático de Direito, erodindo os direitos fundamentais e a ordem social.

As ciências sociais no Brasil inicialmente focalizaram o tráfico de drogas e os grupos prisionais ao abordar o crime organizado, negligenciando a criminalidade de "colarinho branco" e a complexa relação que apresenta com os sistemas financeiro e empresarial. Uma abordagem mais crítica, inspirada em Michel Foucault, propõe a noção de "gestão diferencial dos ilegalismos" para interpelar a falsa neutralidade da categoria jurídica "crime" e o papel canônico do Estado. Essa perspectiva sugere que o sistema punitivo não busca suprimir o crime, mas hierarquizar e diferenciar os ilegalismos, produzindo delinquentes.

O discurso sobre o crime organizado, especialmente o tráfico de drogas, é frequentemente mobilizado para justificar "práticas de pacificação e políticas excepcionais de segurança", criando uma "zona nebulosa entre o crime e a guerra". Essa perspectiva securitizadora militariza o combate ao crime, tratando-o como uma ameaça à segurança nacional. Contudo, uma visão alternativa enfatiza que o "mundo do crime" pode ser uma alternativa de mobilidade social para populações marginalizadas, e o crime pode ser um ordenamento social legítimo para esses grupos, ainda que criminalizado pelo Estado.

O crime organizado transnacional é visto como uma nova ameaça global que emergiu no pós-Guerra Fria com a globalização, expandindo as suas atividades e reorganizando-se para ser mais eficiente e lucrativo. Ele se pulveriza globalmente e atravessa fronteiras constitucionais, legais e culturais entre defesa e polícia. Essa forma de criminalidade ameaça a ordem internacional, corrói democracias liberais, enfraquece a governança e economia capitalistas e desestabiliza o monopólio estatal da força. Estima-se que o seu poder econômico atinja 870 bilhões de dólares anuais, sendo considerado uma "extensão do comércio por meios ilícitos", com organizações criminosas funcionando como "contrapartes ilícitas das multinacionais".

A crítica à noção de "crime organizado transnacional" destaca que é frequentemente uma construção política e normativa, que focaliza o ator criminoso que atravessa fronteiras, negligenciando a diversidade de atores públicos e

privados, legais e ilegais envolvidos. Uma abordagem mais abrangente propõe ênfase nos "mercados ilícitos transnacionais", que articulam diversos atores (estatais, não estatais, legais e ilegais) e uma relação simbiótica com o Estado.

Em suma, o crime organizado é um fenômeno complexo e em constante evolução, que desafia definições estáticas. Ele se manifesta como uma criminalidade estruturada e multifacetada, profundamente enraizada em contextos sociais, políticos e econômicos, mantendo uma relação ambígua e, por vezes, simbiótica com o Estado e as suas instituições, além de estar presente na economia formal e em todo o tecido social da população.

2. Crime organizado e segurança pública

O mercado ilegal de cigarros, sobretudo o relacionado ao contrabando (cerca de dois terços do mercado ilegal) depende de uma estrutura empresarial, tecnológica e de capital, que fazem esse mercado estar associado a práticas do crime organizado.

Seguindo a literatura econômica, há diversas razões conceituais que justificariam o interesse de organizações criminosas na exploração do mercado ilegal de cigarros, tais como:

- a) Existência de economias de escala, ou seja, ao incluir os cigarros no portfólio de seus produtos, organizações criminosas conseguiram reduzir o custo médio de operação, aumentando a sua margem operacional;
- b) Diluição de custos fixos com armamentos, controle de rotas e outros insumos;
- c) Explorar economias de escopo, ou seja, muitos dos insumos utilizados no transporte, revenda e segurança do mercado de cigarros são os mesmos utilizados por outros produtos comercializados pelo crime organizado, como narcóticos, bebidas etc.
- d) Utilizar-se dos ganhos do mercado ilegal de cigarros para financiar outras atividades criminosas. No jargão da matriz BCG, organizações econômicas utilizam o produto “vaca leiteira”, ou seja, aquele que tem um bom desempenho econômico para financiar uma nova “estrela em ascensão”, sendo o produto que caso prospere será a próxima “vaca leiteira” (BESANKO *et al.*, 2018).

Por razões óbvias, a disponibilidade de informações ligadas a atividades do crime organizado é extremamente escassa. Estimativas baseadas em apreensões de mercadorias ilegais pelas autoridades carece de representatividade para se conhecer a dimensão real da atividade criminosa, uma vez que uma parcela pequena do volume comercializado é apreendida.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública buscou estimar o volume e a receita gerados para o crime organizado de mercados tradicionalmente legais no Brasil. Segundo o estudo, considerando o faturamento com ouro, cigarros, combustíveis e bebidas, o crime organizado faturaria R\$ 146,7 bilhões por ano. Somente o mercado ilegal de cigarros geraria R\$10,2 bilhões por ano de faturamento, correspondendo a 6,9% dessa receita. Apenas como comparação, o estudo estima que o faturamento com cigarros ilegais estaria em torno de dois terços do que o crime organizado fatura com cocaína, cerca de R\$ 15 bilhões.

2.1 Mercado ilegal de cigarros e outras atividades criminosas

É incipiente a literatura que busca estabelecer estimações empíricas da relação entre as diferentes atividades econômicas praticadas pelo crime organizado. Isso se explica sobretudo pela escassez de fontes de dados, principalmente de microdados que forneçam um número suficiente de observações para inferência estatística dos resultados. Adicionalmente, dentre as atividades criminosas sobre as quais há informações, não se pode distinguir exatamente o que é fruto do crime organizado praticado por grandes facções ou atividades criminosas de grupos menores.

Idealmente, para se conhecer o efeito causal do mercado ilegal de cigarros, seria necessário observar uma mesma unidade geográfica (cidade, estado ou país) em duas situações simultâneas: uma em que o percentual do mercado de cigarros ilegal fosse mais alto e outra, mais baixo. Dada a impossibilidade de tal experimento, o presente trabalho decidiu estimar as correlações entre o percentual do mercado ilegal de cigarros para cada unidade da federação e o seu respectivo registro de atividades criminosas, como roubos e homicídios.

Para isso, utiliza-se duas fontes de dados: o percentual de ilegalidade no mercado de cigarros é obtido por meio da pesquisa Pack-Swap do IPEC (2025), e os dados de crime da base pública, do Sinesp do Ministério da Justiça. A principal restrição está na disponibilidade de informações sobre o mercado de cigarros por UF. O

IPEC divulga os números de 2019 a 2024 para nove UFs: São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Minas Gerais, Santa Catarina, Pernambuco, Paraná, Goiás e Mato Grosso do Sul.

O modelo econométrico utilizado é o modelo de efeitos fixos de UF. Esse formato elimina o viés referente a variáveis que não mudam ao longo do tempo para cada UF. Por exemplo, se uma UF historicamente tem maior criminalidade, ou cultura mais eficiente de combate ao crime, essa possível fonte de viés não observável no modelo não afeta as estimativas de um modelo de efeitos fixos.

Entretanto, reforça-se que, sobretudo pela amostra reduzida, os resultados a seguir reportados devem ser analisados como correlações estatísticas, e não necessariamente como efeitos causais do mercado ilegal de cigarros. A ideia é evidenciar que o mercado ilegal está associado a atividades criminosas típicas do crime organizado, sendo causa ou efeito de tais fenômenos. O Anexo 2 apresenta o modelo com maior formalidade e reporta a memória de cálculo.

Os coeficientes de correlação estimados reportados na Tabela A.2 implicam que UFs com 1 ponto percentual a mais de ilegalidade no mercado de cigarros também têm aumento de...¹

- 0,58% no número de armas de fogo apreendidas;
- 0,62% no número de homicídios dolosos;
- 1% no número de mortes de agentes do Estado;
- 3,98% nos roubos de instituições financeiras;
- 2,55% nos roubos de carga;
- 1,94% nos roubos de veículos;
- 2,33% no número de latrocínios;

¹ Todos os coeficientes reportados são estatisticamente significantes a 10%. Inferência realizada por Bootstrap com 500 repetições.

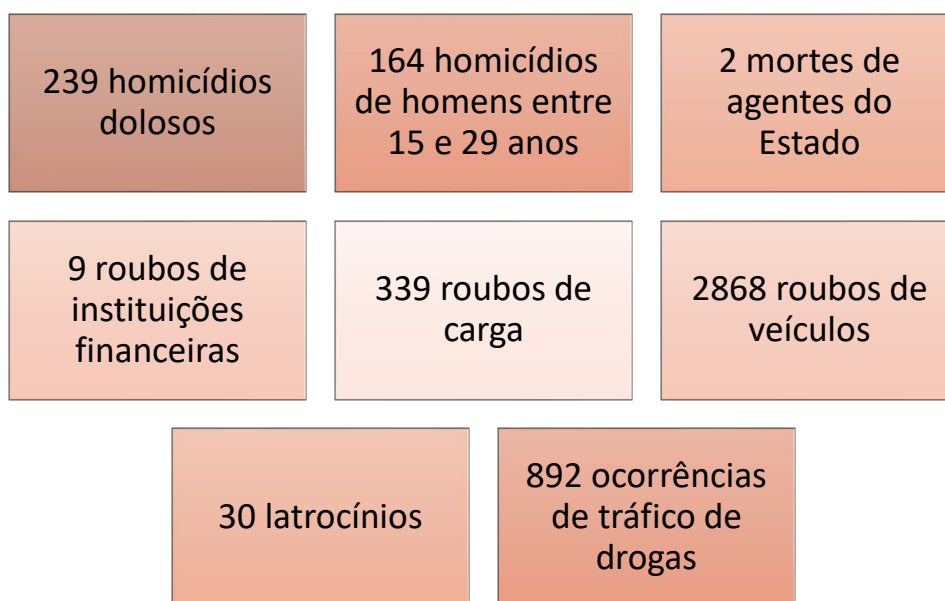
- 0,47% no número de ocorrências relacionadas ao tráfico de drogas;
- 0,74% no número de homicídios de jovens homens entre 15 e 29 anos.

Observa-se uma associação estatística entre o mercado ilegal de cigarros e outras práticas criminosas, algumas delas, como roubos e tráficos de drogas, claramente relacionadas ao crime organizado. Quanto aos homicídios, a literatura registra que o aumento da atividade do crime organizado cria disputas territoriais que podem aumentar a taxa de homicídios (Dell, 2015).

Apenas como ilustração das correlações reportadas acima, a figura abaixo apresenta quanto uma redução de 1 ponto percentual no mercado ilegal de cigarros nacional estaria associada à redução anual de outros crimes. Por exemplo, a média simples anual de homicídios dolosos de todas as UFs é 1429. Multiplicando esse valor pela correlação estimada com o mercado ilegal de cigarros de 0,62%, encontra-se que UFs com 1 ponto percentual a menos de ilegalidade no mercado de cigarros têm, em média, 8,87 homicídios dolosos a menos por ano. Multiplicando esse valor por 27, obtém-se a estimativa nacional, reportada na figura abaixo.²

Figura 2 – Estimativa de redução de crimes associados a 1 pp de ilegalidade menor no mercado de cigarros

² A memória de cálculo dos valores da Figura 2 é reportada na Tabela A3.



Fonte: Elaborado pelos autores.

CONCLUSÃO

A análise conduzida ao longo deste relatório permitiu compreender o mercado ilegal de cigarros no Brasil como um fenômeno complexo, que transcende a mera lógica econômica do contrabando, e se insere em uma teia de relações sociais, políticas e institucionais. A partir da triangulação entre dados empíricos, estudos setoriais e referenciais teóricos sobre mercados ilegais e crime organizado, foi possível identificar que o mercado de cigarros ilícitos não atua de forma marginal, mas como parte de uma estrutura paralela e funcional à economia formal, alimentada por incentivos fiscais desiguais, redes transfronteiriças e mecanismos de tolerância institucional.

Do ponto de vista fiscal, os achados evidenciam que a elevada carga tributária sobre o cigarro legal, combinada à falta de fiscalização efetiva nas fronteiras, à regulação restritiva e à assimetria tributária entre Brasil e países vizinhos, cria um ambiente favorável à expansão do mercado ilegal. O impacto direto se manifesta na evasão de receitas públicas e distorção competitiva, afetando a arrecadação e sustentabilidade de políticas de saúde e segurança.

Sob a perspectiva social, a presença do mercado ilegal de cigarros reflete e reforça dinâmicas de desigualdade territorial e vulnerabilidade econômica. A produção, distribuição e comercialização desses produtos frequentemente se articulam a redes locais de sociabilidade e formas alternativas de geração de renda em regiões de fronteira e periferias urbanas. Assim, o mercado ilegal não é apenas expressão da ausência do Estado, mas também resultado de sua presença seletiva e fragmentada, em que práticas de regulação informal coexistem com a aplicação desigual da lei. Essa ambiguidade contribui para a naturalização de práticas ilegais cotidianas e incorporação de lógicas de mercado em espaços historicamente marcados pela informalidade.

Do ponto de vista regulatório, o estudo evidencia a necessidade de uma abordagem mais ampla e integrada para o enfrentamento do problema. O combate ao mercado

ilegal de cigarros não pode se limitar à repressão policial ou ao aumento de penalidades, mas deve envolver a revisão de marcos fiscais, políticas de controle de fronteiras e instrumentos de cooperação entre agências públicas. Além disso, é imprescindível fortalecer mecanismos de transparência, rastreabilidade e coordenação entre os órgãos responsáveis pela tributação, segurança pública e vigilância sanitária. A regulação deve ser compreendida como um campo de disputa que envolve diferentes racionalidades — econômicas, morais e institucionais — e que, portanto, requer soluções intersetoriais e de longo prazo.

De modo integrado, os dados econômicos e criminais analisados revelam que o mercado ilegal de cigarros opera de forma racional e organizada, respondendo a incentivos concretos de lucro e risco, e articula-se a redes que conectam o local com o transnacional. A sobreposição entre circuitos formais e informais, legais e ilegais, demonstra que a economia ilícita não é um desvio, mas uma extensão das contradições das próprias estruturas econômica e política do país. Assim, compreender o funcionamento desse mercado é também entender os limites da capacidade regulatória do Estado e as estratégias de adaptação social e empresarial que emergem nesses contextos.

Os próximos passos do estudo consistirão em um aprofundamento da investigação acerca das externalidades negativas geradas para a economia e segurança pública, analisando como a evasão fiscal afeta a provisão de bens públicos e toda a cadeia produtiva do setor de produtos fumígenos é impactada pelo mercado ilegal. Essa etapa permitirá identificar com maior precisão os mecanismos pelos quais a ilegalidade compromete a arrecadação tributária, distorce a livre concorrência e afeta o equilíbrio das políticas públicas setoriais.

Haverá ainda o aprofundamento da análise sobre o tema, com ênfase na compreensão, de forma mais detalhada, dos fatores que sustentam a permanência e o crescimento do mercado ilegal. Pretende-se investigar as dinâmicas econômicas, sociais e institucionais que favorecem a circulação de produtos ilegais, bem como as estratégias adotadas por diferentes agentes envolvidos nesse

processo. Essa etapa buscará integrar novas fontes de dados e ampliar o diálogo com outros estudos nacionais e internacionais que abordam fenômenos semelhantes, de modo a fortalecer as bases empírica e comparativa da pesquisa.

Por fim, este relatório destaca a importância de políticas públicas que combinam racionalidade fiscal, justiça social e governança regulatória, capazes de reduzir as assimetrias estruturais que sustentam o mercado ilegal de cigarros. Esse cenário prejudica não só os consumidores do produto, mas toda a população brasileira. O enfrentamento duradouro desse fenômeno requer não apenas repressão, mas também coordenação interinstitucional, diálogo regional e políticas que reconheçam as múltiplas dimensões — econômicas, sociais e políticas — da ilegalidade contemporânea no Brasil.

Referências Bibliográficas

ABIFUMO. Região Sul concentra quase 70% dos postos de trabalho gerados no setor do tabaco. Disponível em: ABIFUMO – Publicações/Notícias. Acesso em: 30 set. 2025.

AMORIM, Adson Ney; FELTRAN, Gabriel. Expansão do mundo do crime e projetos de mobilidade. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 125, p. 21-38, jan./abr. 2023.

ANTUNES, Cynthia Quaglio Gregorio; REBOUÇAS, Maria Carolina Giusti. O combate deficiente às organizações criminosas como ameaça ao Estado Democrático de Direito. *Revista Foco*, v. 17, n. 6, e5064, 2024.

ARKSEY, Hilary; O'MALLEY, Lisa. *Scoping studies: towards a methodological framework. International Journal of Social Research Methodology: Theory and Practice*, v. 8, n. 1, p. 19-32, 2005.

BECKERT, Jens; DEWEY, Matías (orgs.). *The architecture of illegal markets: towards an economic sociology of illegality in the economy*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

BESANKO, D. et al. *A economia da estratégia-5*. Porto Alegre: Bookman Editora, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Vigitel Brasil 2019: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico: estimativas sobre frequência e distribuição sociodemográfica de fatores de risco e proteção*. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. ISBN 978-85-334-2765-5.

DELL, Melissa. Trafficking networks and the Mexican drug war. *American Economic Review*, v. 105, n. 6, p. 1738-1779, 2015.

DEWEY, Matías. *Porous boundaries: illegal markets and legal institutions in the economy of regard. Sociological Theory*, v. 32, n. 4, p. 326-343, dez. 2014.

DEWEY, Matías. *Making it at any cost: aspirations and politics in a counterfeit clothing marketplace*. Austin: University of Texas Press, 2017.

DIAS, Camila Nunes; PAIVA, Luiz Fábio S. Facções prisionais em dois territórios fronteiriços. *Tempo Social*, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 217-238, 2022.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Ed. Unesp; CEM, 2011.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERREIRA, Marcos Alan S. V.; MEDEIROS, Juliana Leite de. *Cooperação militar contra o crime organizado: Brasil e Paraguai no combate ao narcotráfico (1988-2017)*. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 23, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Lavagem de dinheiro e enfrentamento ao crime organizado no Brasil: reflexões sobre o Coaf em perspectiva comparada*. São Paulo: Instituto Esfera de Estudos e Inovação, jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional de Saúde: 2019 – Informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde: Brasil, grandes regiões e unidades da federação*. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. ISBN 978-65-87201-18-4.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PNAD Contínua 2024: resultados anuais*. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

IPEC — Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica. *Pesquisa Pack Swap 2024*. Rio de Janeiro: IPEC, 2024.

LINS, Igor Novaes; MACHADO, Carlos Augusto Mello. *O crime é político: elementos teóricos para uma análise neoinstitucionalista das milícias no Rio de Janeiro*. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 42, p. 1-33, 2023.

MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro de; SANTIAGO NETO, João Pedro de; PIRES, Artur de Freitas. *Mercados ilegais e dinâmicas criminais: notas sobre as transformações do tráfico de drogas nas periferias de Fortaleza, Ceará*. *TOMO*, n. 40, 2022.

MENDONÇA, Thaian. *O nexos segurança e desenvolvimento: crime organizado no Rio de Janeiro*. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, Dourados, v. 9, n. 17, jan./jun., 2020.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Governo central conclui 2024 com déficit primário de R\$ 11 bilhões, cumprindo a meta fiscal*. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/governo-central-conclui-2024-com-deficit-primario-de-r-11-bilhoes-cumprindo-a-meta-fiscal>. Acesso em: set. 2025.

MISSE, Michel. *Mercadorias políticas: o Estado e seus intermediários*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 73-87, fev. 1999.

MISSE, Michel. *Crime e sujeito criminal: aspectos de uma sociologia do crime*. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 15-36, jun. 2009.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; DIAS, Camila Nunes. *Domínios armados e seus governos criminais – uma abordagem não fantasmagórica do “crime organizado”*. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 36, n. 105, p. 131-152, 2022.

MUNN, Zachary; PETERS, Micah D. J.; STERN, Cindy; TUFANARU, Catalin; MCARTHUR, Alexa; AROMATARIS, Edoardo. *Systematic review or scoping review? Guidance for authors when choosing between a systematic or scoping review approach. BMC Medical Research Methodology*, v. 18, art. 143, 2018.

NASCIMENTO, Nívio et al. *Follow the Products: rastreamento de produtos e enfrentamento ao crime organizado no Brasil*. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

OLIVEIRA, Thaíssa Fernanda Kratochwill de; SILVA, Adriano; CONSTANTINO, Patrícia. Abordagens da história das facções criminais do Rio de Janeiro na literatura científica: uma revisão de escopo. *SciELO Preprints*, 2024.

PAGLIARINI, Stephanie; BRAND, Fabiane Cristina. *Logística de distribuição de drogas ilícitas no Brasil: uma revisão sistemática da literatura*. Bento Gonçalves: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, 2024.

PEREIRA, Paulo José dos Reis; JORDÃO, Leonardo Chilio. O crime sob uma lente transnacional: o caso “Helicoca”. *Moções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, Dourados, v. 9, n. 17, p. 70-104, 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros – SCORPIOS: volume de cigarros produzidos nacionalmente*. Brasília: RFB, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/scorpios>. Acesso em: set. 2025.

RODRIGUES, Eduardo de Oliveira. “E o fuzil, tu vende pra quem?”: os diferentes significados da corrupção entre candidatos à carreira de policial militar no Rio de Janeiro. *Revista de Antropologia (São Paulo, Online)*, São Paulo, v. 65, n. 3, e195921, 2022.

RODRIGUES, Eduardo de Oliveira. “Jogo de espelhos”: comunidades morais entre “polícias”, “milícias” e “pi-lícias” cariocas. *Cadernos MetrÓpole*, São Paulo, v. 26, n. 61, e6164781, set./dez. 2024.

RODRIGUES, Fernando de Jesus; FELTRAN, Gabriel; ZAMBON, Gregório. Apresentação: expansão das facções, mutação dos mercados ilegais. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 125, jan./abr. 2023.

SALLA, Fernando Afonso. O crime organizado como temática de pesquisa nas Ciências Humanas. Entrevista concedida a Eduardo Müller Farias. *PerCursos*, Florianópolis, v. 23, n. 51, 2022.

SALLA, Fernando; TEIXEIRA, Alessandra. O crime organizado entre a criminologia e a sociologia: limites interpretativos, possibilidades heurísticas. *Tempo Social*, São Paulo, v. 32, n. 3, 2020.

SEIS modelos de crime organizado. *Ciência e Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 475–496, mai./ago. 2021.

SERAFIM, A.; ANDRADE, G.; OLIVEIRA, P. A pesquisa geográfica e os mercados ilegais: nexos entre a inovação territorial e informalidade. *Recife*, v. 8, n. 2, p. 63-82, 2023.

SZKLO, André; SOUZA, Mirian Carvalho de; CARVALHO, Aline de Mesquita. O que a Pesquisa Nacional de Saúde tem a dizer sobre a influência do gasto com cigarro no rendimento domiciliar? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 40, 2024.

TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/fichas-dos-estados-informacoes-fiscais>. Acesso em: set. 2025.

THRASH, Adson; FELTRAN, Gabriel. Expansão do mundo do crime e projetos de mobilidade. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 125, p. 21-38, jan./abr. 2023.

TREVAS, Juliana Torres Y Plá; SANTOS, Nido Farias dos; SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. Afetividades marginais, grupos armados e mercados ilegais. *Plural: Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP*, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 5-13, jul./dez. 2023.

TRICCO, Andrea C.; LILLIE, Erin; ZARIN *et al.* PRISMA extension for scoping reviews (PRISMA-ScR): checklist and explanation. *Annals of Internal Medicine*, v. 169, n. 7, p. 467-473, 2018.

VIANA, Manuela Trindade; TELLES, Ana Clara. *Procura-se: o crime nas Relações Internacionais. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, Dourados, v. 9, n. 17, 2020.

VITELLI, Marina; MATHIAS, Suzeley Kalil; CASTRO, Helena Salim de. *Crime organizado: confrontando a perspectiva securitizadora com as contribuições sobre state-crime collusion. Implicações disciplinares. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, Dourados, v. 9, n. 17, p. 105-138, 2020.

ZALUAR, Alba. *Condomínio do diabo: um estudo de violência urbana*. Rio de Janeiro: Revan; Ed. UFRJ, 1994.

ZALUAR, Alba. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

Anexo 1: Estimativa alternativa do mercado ilegal de cigarros

A estimativa do mercado ilegal de cigarros pela pesquisa Pack-Swap do IPEC é realizada a partir de um amplo levantamento de informações e entrevistas, o que permite inclusive estimar parte relevante do mercado ilegal, que se deve pela produção de empresas nacionais devedoras contumazes. No entanto, outras metodologias podem chegar a estimativas diferentes, seja pela dificuldade em obter informações de ilegalidades praticadas por empresas nacionais, seja pela grande variância de estimativas da população fumante entre as pesquisas de saúde pública.

Para robustecer os resultados da pesquisa do IPEC, apresenta-se nesta seção uma metodologia alternativa de cálculo de volume de cigarros ilegais consumidos no Brasil para o ano de 2024. Por essa metodologia, o consumo de cigarros ilegais é obtido pela diferença entre o consumo aparente de cigarros e o consumo oficial (legal).

Premissas do modelo:

- 1) Fumantes gastam 8% da renda com cigarros (SZKLO *et al.*, 2024);
- 2) 12,4% da população adulta é fumante (PESQUISA NACIONAL DE SAÚDE, 2019);
- 3) Preço médio do maço de cigarro em 2019 era R\$ 6,01 (atualizado em R\$ de 2024 pelo IPCA a partir dos dados da PNS de 2019). Assim, estima-se o preço médio em 2024 pelo preço em 2019 atualizado pelo diferencial entre o IPCA de cigarros e o IPCA médio. Com isso, o preço médio estimado para 2024 seria de R\$6,42;
- 4) Renda familiar per capita anual de 2024 é R\$24.934,90 (PNAD Continua, IBGE);
- 5) População adulta (maior de 18 anos) de 2024 é 161.466.000 (IBGE);

6) Consumo oficial (mercado legal) de cigarros em 2024 seria de 4,24 bilhões de maços (Scorpions, Receita Federal do Brasil).

Com essas informações, estima-se o consumo aparente como o produto do percentual de fumantes pela população adulta multiplicado pela renda per capita atual. O resultado é multiplicado pelo percentual da renda destinada ao consumo de cigarros dividido pelo preço médio estimado, o que resultaria para 2024 em 6,223 bilhões de maços consumidos.

Subtraindo do consumo aparente, o consumo oficial de 4,24 bilhões de maços resultaria em 1,983 bilhões de maços como o consumo de cigarros ilegais no ano de 2024, o que corresponderia a 32% do mercado ilegal. A tabela a seguir sumariza os resultados.

Tabela A1 – Estimação alternativa do volume de cigarros ilegais em 2024

Ano	% fumantes	Renda pc	População	Preço	Consumo aparente (MM)	Consumo ilegal (MM)	% ilegal
2024	12,40%	R\$ 24.934,90	161.466.000	R\$ 6,42	6,223	1,983	32%

Fonte: Elaborado pelos autores.

O fato de o resultado encontrado para 2024 por essa metodologia alternativa coincidir em ordem de grandeza aos números da pesquisa IPEC oferece confiança nos números utilizados neste estudo.

Anexo 2: Correlação entre mercado ilegal de cigarros e atividades criminosas

Conforme descrito na seção 3, a base de dados para estimação da correlação entre o mercado ilegal de cigarros e as práticas criminosas é composta de informações para nove unidades da federação (SP, RJ, DF, MG, SC, PE, PR, GO, MS), com dados anuais de 2019 a 2024.

Para estimar a correlação entre o mercado ilegal de cigarros e as atividades criminosas, utiliza-se a equação a seguir:

$$\ln(Y_{it}) = \alpha + \beta * \%ilegal_{it} + \theta_i + \varepsilon_{it} \tag{A1}$$

Nesse cálculo, Y_{it} é a variável dependente da UF i no ano t , α é o intercepto, $\%ilegal$ é o percentual do mercado de cigarros que é ilegal (que varia de 0 a 100), θ_i é o efeito fixo da unidade da federação e ε_{it} é o termo de erro. O parâmetro β representa a correlação que se deseja estimar. A variável dependente está em logaritmo, o que implica que a interpretação de β é o quanto aumenta Y_{it} em termos percentuais (multiplicado por 100) quando $\%ilegal$ aumenta em 1 ponto percentual. Como a amostra é pequena (54 observações), a inferência é feita por *Bootstrap* com 500 repetições. A tabela a seguir apresenta os coeficientes (β) e os erros padrão estimados:

Tabela A2 – Estimação da correlação entre mercado de cigarro ilegal e crimes

	$\hat{\beta}$
Armas de fogo apreendidas	0.00587* (0.00306)
Homicídios dolosos	0.00621** (0.00291)
Mortes de agentes do Estado	0.0100** (0.00450)
Roubos de instituições financeiras	0.0398***

	(0.0122)
Roubos de carga	0.0255*** (0.00885)
Roubos de veículos	0.0194*** (0.00660)
Latrocínios	0.0233*** (0.00568)
Homicídios de homens entre 15 e 29 anos	.0074185** (0.0028238)
Ocorrências de tráfico de drogas	0.004701* (0.0027052)

Notas: 1) Modelo de efeitos fixos estimado com 54 observações para 9 unidades da federação entre 2019 e 2024. 2) Todas as variáveis dependentes estão em logaritmo. 3) Inferência feita com *Bootstrap* com 500 repetições. Erros padrão estimados reportados em parênteses. 4) * p<0,10; ** p<0,05; *** p<0,01

Outras variáveis foram testadas no modelo, e, embora o coeficiente estimado indique associação positiva entre o mercado ilegal de cigarros e as atividades criminosas, não se rejeitou estatisticamente que tal correlação seja zero. São elas: taxa de homicídios, homicídios de mulheres entre 15 e 29 anos, tentativas de homicídio e furtos de veículos.

A Figura 2 reportada na seção 3 é estimada a partir dos coeficientes da Tabela A2. O cálculo consiste em aplicar o coeficiente de correlação estimado à média de cada variável de 2019 a 2024. Com isso, obtém-se o valor previsto da variável por UF. Multiplica-se por 27 e há o valor nacional anual médio. A Tabela A3 apresenta os valores para o cômputo da Figura 2:

Tabela A3 – Valor previsto de crimes correlacionados com o mercado ilegal de cigarros

Variável	Correlação (a)	Média anual por UF (b)	Valor previsto por UF (a*b)	Valor previsto nacional (a*b*27)
Armas de fogo apreendidas	0.006	3971	23.3	629.4

Homicídios dolosos	0.006	1429	8.9	239.6
Mortes de agentes do Estado	0.010	7.3	0.1	2.0
Roubos de instituições financeiras	0.040	8.87	0.4	9.5
Roubos de carga	0.026	492.29	12.6	338.9
Roubos de veículos	0.019	5475	106.2	2867.8
Latrocínios	0.023	48.38	1.1	30.4
Homicídios de homens entre 15 e 29 anos	0.007	821.3	6.1	164.5
Ocorrências de tráfico de drogas	0.005	7025.47	33.0	891.7

Fonte: Elaborado pelos autores.